DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1232/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1137/2014
PROTOCOLO	: 1478603
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO - PREFEITO
CONTRATADA	: ML PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELLE-ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 01 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE do procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como da formalização e execução do Contrato Administrativo nº 074/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa ML Produções & Eventos Eirelle-ME, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 01 de setembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo trata da análise da contratação pública nº. 074/2014, oriunda do procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, firmado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa ML Produções & Eventos Eirelle-ME, tendo como objeto a contratação da Banda Metrópole By Poppi para apresentação no carnaval-2014 do referido município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise nº. 10086/2014 (peça nº. 17), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório epigrafado, formalização e o instrumento contratual dele originado.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas exarou o parecer nº. 1710/2015 (peça nº 19), opinando pela regularidade do procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, formalização e prestação de contas**,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Diante de todas as análises aos autos, cumpre salientar que o procedimento licitatório em epígrafe, sua formalização e execução financeira cumpriram com todos os requisitos da Legislação Federal de Licitações nº. 8.666/93, como a observância do prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 61, bem como do prazo de encaminhamento previsto na alínea d o item 1.1.1. , da Seção I, Capítulo III, Anexo I da Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

No que pertine à execução financeira, a mesma restou assim demonstrada:

- Valor Empenhado: R$ 139.500,00;
- Nota Fiscal: R$ 139.500,00 e
- Ordem de Pagamento: R$ 139.500,00.

Assim, constata-se que a execução financeira, restou devidamente comprovada e paga, devendo assim ser julgada legal e regular, tendo em vista o atendimento aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Diante de todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Publico de Contas e da Equipe Técnica da 3ªICE e VOTO:

1- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório inexigibilidade de

licitação, da formalização e da execução financeira do contrato nº. 074/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa ML Produções & Eventos Eirelle-ME, tendo como objeto a contratação da Banda Metrópole By Poppi para apresentação no carnaval-2014 do referido município, com fulcro no artigo 120, I, II e III, da Resolução Normativa n.º 76/2013 e

2- Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a REGULARIDADE do procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como da formalização e execução do Contrato Administrativo nº 074/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa ML Produções & Eventos Eirelle-ME, nos termos do voto do Relator.

Relator Presidente, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 01 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS